



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Terça-feira • 13 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 5182

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal nº 2.631 de 13 de Outubro de 2020** - Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária.
- **Despacho Para Publicação Parecer REURB nº 083/2020.**
- **Despacho Para Publicação Parecer REURB nº 084/2020.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.631 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

AUTORIA: Poder Executivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** para inclusão de dotação orçamentária destinada a atender despesas com a concessão de Auxílio Transporte para o desenvolvimento de ações no âmbito do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Valença, com as seguintes classificações:

**PODER: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO**

**ÓRGÃO: 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**UNIDADE: 02.12.14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			(R\$)
UNIDADE: 02.13.14 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	17.512.0011.6002 - Gestão do Sistema de Água	33.90.49.00	50	32.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>32.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 2º** - Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, a redução na seguinte dotação orçamentária:

**PODER: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO**

**ÓRGÃO: 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**UNIDADE: 02.12.14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

ANULAÇÕES/ CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 02.13.14 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	17.122.0011.6001 – Gestão dos Serviços Administrativos	33.90.33.00	50	22.000,00
	17.512.0011.6002 – Gestão do Sistema de Água	33.90.37.00	50	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>32.000,00</b>

**Art. 3º** - A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2 1, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 5º** - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de Valença e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art. 1º, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 8º da Lei Orçamentária Anual nº 2.602, de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 13  
de outubro de 2020.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **Atos Administrativos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER REURB nº 083/2020**

### **DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO**

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerido pela Sr **HIURE RANGEL DE ALMEIDA**, brasileiro, menor impúbere, nascido em 14/04/2005, inscrito no CPF sob o nº 085.292.455-04, portador da carteira de identidade RG nº 20.249.997-94, SSP/BA, neste ato representado pelos seus pais **MARIA EDILEUSA RANGEL DE ALMEIDA**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 998.373.155-04, portadora da carteira de identidade RG nº 04.945.757-86, SSP/BA, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com **OLEGARIO SOUSA DE ALMEIDA**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 972.988.245-20, portador da carteira de identidade RG nº 04.945.755-14, SSP/BA, residentes e domiciliados na Fazenda Riacho das Pedras, s/n, Tremedal, Serra Grande, Valença/BA, CEP 45.400-000, e

**HIAGO RANGEL DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 23/03/2000, estudante, inscrito no CPF sob o nº 062.186.245-28, portador da carteira de identidade RG nº 13.899.253-31, SSP/BA, ambos residentes e domiciliados na Rua Glicério Tavares, nº 272, Bate Quente, Valença/BA, CEP 45.400-000, com endereço eletrônico sob o e-mail: [hiago23rangel@gmail.com](mailto:hiago23rangel@gmail.com); (75) 98805-8309

Um imóvel urbano: **um lote de terras, sem identificação numérica, com 185,50m<sup>2</sup>, sobre o qual está edificada uma casa residencial com garagem, varanda, uma sala, 02 quartos, uma suíte, cozinha, banheiro social, área de serviço e quintal, perfazendo o total de área construída de 102,00m<sup>2</sup>**, situado na Rua Glicério Tavares, nº 272, Bate Quente, Valença/BA, CEP 45.400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.04.031.1473.001, conjuntamente avaliado em R\$ 120.000,00 (valor de mercado).

Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 13 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

**MARISTELA VIEIRA SILVA**

**Presidente da Comissão do REURB**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER REURB nº 084/2020**

**DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO**

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerido pela Sr **PATRÍCIA DOS SANTOS RANGEL**, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 022.094.995-69, portadora do RG nº 1177566-57, SSP/BA, casada desde 04/06/2005, sob o regime da comunhão parcial de bens **AGENILDO DE SOUSA RANGEL**, brasileiro, gerente de supermercado, inscrito no CPF sob o nº 941.058.125-72, portador do RG nº 08195011-07, SSP/BA, com ambos residentes e domiciliados na Rua Glicério Tavares, nº 240, Bate Quente, Valença/BA, CEP 45.400-000;

**CRISTIANO DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, sem união estável, enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 052.354.745-54, portador do RG nº 13.397.442-10, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Antonio Francisco Bonfim, nº 61, Loteamento Jardim Emarck, Bate Quente, Valença/BA, CEP 45.400-000; e

**PERIVALDO SANTOS RANGEL**, brasileiro, tintureiro, inscrito no CPF sob o nº 035.325.065-13, portador do RG nº 14.639.529/88, SSP/BA, casado em 14/09/2018, pelo regime da comunhão parcial de bens, com **MARIA ANDREZA DUARTE FREITAS RANGEL**, brasileira, revisora, inscrita no CPF sob o nº 071.074.754-36, portadora do RG nº 7.634.469/SESP/SC, ambos residentes e domiciliados na Rua Frederico Francisco Hoffmann, nº 50, casa 02, Limeira Baixa, Brusque/SC, CEP 88.356-101, ambos representados por sua procuradora **PATRÍCIA DOS SANTOS RANGEL**, nos termos da procuração pública anexa, com endereço eletrônico sob o e-mail: [ps\\_rangel@gmail.com](mailto:ps_rangel@gmail.com); (75) 98809-4513

Um imóvel urbano: **um lote de terras, com área de 108,00m<sup>2</sup>, sobre o qual está edificada uma casa residencial com** um quarto, uma suíte, uma sala, cozinha, área

de serviço e garagem, com área construída de 104,14m<sup>2</sup>, situado na Rua Antonio Francisco Bonfim, nº 61, Jardim Emarck, Valença/BA, CEP 45.400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.04.0580.289.002, avaliado conjuntamente em R\$ 130.000,00.

Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 13 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

**MARISTELA VIEIRA SILVA**

**Presidente da Comissão do REURB**